

2. Mandatar o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de subarrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1236/2021**

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Considerando a importância e a necessidade da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, concretamente com a participação para efeitos de apoio à manutenção e a pequenas intervenções nas Ambulâncias que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, e ainda para a inscrição das novas designações operacionais naqueles veículos, de acordo com o estabelecido através da NOP do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
2. Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de €12.111,11 (doze mil, cento e onze euros e onze cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação da Madeira, entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto na mesma.
5. Mandatar o Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 46030100 e Classificação Económica 0407010000, Fonte Financiamento 513, Programa/Medida 053/054 Funcional 0320 - Transferências Correntes - Instituições sem fins lucrativos, compromisso n.º 0001260.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1237/2021**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020 foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a participação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excepcionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato.

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril de 2021, no dia 21 de abril de 2021, foi aprovada a primeira alteração ao referido Contrato-Programa, que não só reforçou o valor total da participação financeira previsto para o ano de 2021, face às necessidades que se apresentaram no âmbito do combate ao COVID-19, como também garantiu a assunção em 2021, dos encargos diretos ou indiretos contraídos em 2020.

Considerando que, não obstante o exposto, se revela premente a aprovação de uma nova alteração a este Contrato-Programa, de modo a alargar a possibilidade de adiantamento da participação financeira prevista, salvaguardar o pagamento de despesas contraídas em 2021, mas que apenas podem ser pagas em 2022, bem como retificar e agilizar alguns procedimentos inerentes à respetiva execução.

Considerando por fim que, paralelamente, também cumpre proceder à atualização da dotação financeira afeta às diversas medidas insertas no Anexo ao contrato, entretanto operadas, de harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 329/2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 39.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro, na redação dada pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 1238/2021**

A Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, é uma entidade sem fins lucrativos vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prevenção de comportamentos de risco e do VIH/SIDA junto de crianças e jovens, bem como das suas famílias.

A Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa “Comunidade Contra a SIDA” foca as suas atividades na área da prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo como objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral.

Tem por objetivos informar e educar a população em geral sobre a infeção pelo VIH/SIDA, implementar programas de competências sociais e pessoais, capazes de promover competências no seio da família, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, bem como uma cultura de responsabilidade, fomentar a educação de pares para a difusão adequada de informação de cariz preventivo, no âmbito do VIH/SIDA e problemáticas associadas, promover uma participação ativa e responsável, alicerçada numa cultura de responsabilidade como fator de crescimento pessoal e como mecanismo de inversão de trajetórias e exclusão social, bem como promover atividades lúdico-pedagógicas, formativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da saúde com a Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, tendo em vista o apoio financeiro para a concretização das suas atividades.
2. Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3823, de 02/11/2021, e o número de compromisso 3837, de 24/11/2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque